

Comunicado de Imprensa 73/2024  
Português

**O PERU É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE PELA DEMORA NA EXECUÇÃO DE UMA SENTENÇA DE AMPARO QUE PROTEGIA O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS MEMBROS DO SINDICATO ÚNICO DE TRABALHADORES DA ECASA (SUTECASA))**

*San José, Costa Rica, 15 de novembro de 2024.* – Na sentença do caso *Membros do Sindicato Único de Trabalhadores da Ecasa (Sutecasa) Vs. Peru*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru por violar os direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, à liberdade de associação, à participação na direção de assuntos públicos e à negociação coletiva, em detrimento dos integrantes do referido sindicato.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

Em 1990, os membros do SUTECASA apresentaram uma ação de amparo solicitando a inaplicação de dois decretos que, em seu entendimento, ignoravam o acordado em um Convênio Coletivo. As autoridades judiciais deram razão ao sindicato em 1996, mas a execução da decisão de amparo resultou em uma série de decisões judiciais e em um processo de execução que se prolongou por 28 anos. A Corte Interamericana não encontrou justificativa razoável para a demora e considerou que esse atraso impediu garantir efetivamente o cumprimento da decisão de amparo, tornando inútil esse recurso. Além disso, constatou que o longo período impactou aos envolvidos no processo, em sua maioria idosos, muitos dos quais já faleceram.

A Corte também afirmou que a situação reflete um problema estrutural de caráter geral, caracterizado pelo descumprimento de decisões judiciais no Peru, especialmente no que diz respeito à demora na execução de sentenças de amparo, o que impede a concretização dos direitos às garantias e à proteção judicial. A Corte afirmou que, ao não adotar medidas efetivas para eliminar essa problemática ou essas práticas, o Estado violou o dever de adotar disposições de direito interno para assegurar os direitos consagrados na Convenção.

Assim, a Corte concluiu que o Estado peruano violou os direitos às garantias e à proteção judicial, consagrados nos artigos 8.1, 25.1 e 25.2.c) da Convenção Americana, em relação às obrigações de respeitar e garantir os direitos, bem como de adotar disposições de direito interno, conforme os artigos 1.1 e 2 do referido tratado, em detrimento dos integrantes do SUTECASA.

Por outro lado, a Corte considerou que a demora na execução da sentença desrespeitou o direito à negociação coletiva, que abrange não apenas o direito de negociar, mas também o direito de ver cumprido o que foi pactuado, sob o entendimento de que os acordos resultantes da negociação coletiva devem ser obrigatoriamente respeitados pelas partes. Nesse sentido, a Corte considerou que a falta de segurança sobre os efeitos de uma decisão de amparo favorável aos interesses dos membros do sindicato impactou o direito à negociação coletiva, especialmente no que tange à obrigação de respeitar os acordos firmados e garantir sua aplicação de boa fé.

Em virtude do anterior, a Corte considerou o Estado responsável por violar a liberdade de associação, o direito à participação na direção de assuntos públicos e o direito à negociação coletiva, reconhecidos nos artigos 16.1, 23.1 e 26 da Convenção Americana, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecida

no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos integrantes do SUTECASA.

Considerando a decisão, a Corte ordenou o estabelecimento de um cadastro sindical atualizado que inclua todas as pessoas que integravam o Sindicato Único de Trabalhadores da ECASA no momento da apresentação da ação de amparo, para que possam ser consideradas vítimas e receber as reparações ordenadas na sentença. Além disso, como medidas de reparação integral, determinou: (i) a publicação da Sentença da Corte Interamericana e seu resumo; (ii) a realização de um debate e reflexão no Poder Judiciário com a participação da Direção de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, para analisar a problemática estrutural identificada na Sentença e debater possíveis medidas para superá-la; (iii) o desenvolvimento e implementação, por parte da Academia da Magistratura, de uma capacitação virtual obrigatória, destinada a todos os juízes e juízas que lidem com processos de amparo, apresentando a problemática estrutural identificada; e (iv) o pagamento das quantias fixadas na sentença como indenizações por danos materiais e imateriais, além de custos e gastos. A Corte também ordenou que o Peru reembolse os gastos ao Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas da Corte.

A Juíza Nancy Hernández López e os Juízes Rodrigo Mudrovitsch, Humberto A. Sierra Porto e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram votos relacionados ao que foi decidido na Sentença.

---

A composição da Corte para o proferimento desta Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, por razões de força maior, aceitas pelo Pleno da Corte, não participou da deliberação nem da assinatura desta Sentença.

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).